



ANÁLISE JURÍDICA



A nova medida estímulo emprego

por: **César Sá Esteves** e **Filipe Madeira da Silva**
Departamento de Direito do Trabalho da SRS Advogados

No seguimento das extintas Medidas Estímulo 2012 e 2013, entrou em vigor no passado dia 25 de julho a Portaria n.º 149-A/2014, que aprova uma nova Medida Estímulo Emprego. Conheça os principais aspetos desta Medida.

Requisitos da concessão

Quanto ao empregador, deve o mesmo:

- estar regularmente constituído e registado;
- ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social;
- não se encontrar em incumprimento relativamente a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo Fundo Social Europeu;
- dispor de contabilidade organizada;
- preencher os requisitos legais para o exercício da respetiva atividade;
- não ter salários em atraso;
- não ter sido condenado, nos últimos dois anos, em processo-crime ou contraordenacional por violação com dolo ou negligência grosseira de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego.

Podem candidatar-se a esta Medida empresas em Processo Especial de Revitalização, bem como aquelas que se encontrem em processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial. Em ambos os casos, dispensa-se o requisito da referida alínea g).

Quanto ao posto de trabalho:

- celebração de contrato:
 - sem termo ou a termo por prazo igual a seis meses ou superior;
 - a tempo completo ou parcial;
- criação líquida de emprego;
- ministração de formação ajustada às competências do posto de trabalho em contexto de trabalho ou através de entidade formadora certificada, neste caso com uma carga horária mínima de 50 horas.

Existe criação líquida de emprego se cumulativamente:

- o empregador atingir por via do apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registada nos seis ou 12 meses anteriores à data da candidatura; e
- o empregador manter o nível de emprego, registando um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingidos por via do apoio, após a concessão.

Quanto ao trabalhador, deve o mesmo:

- estar inscrito no IEFP como desempregado e numa das seguintes situações:
 - Beneficiário de prestação de desemprego;
 - Beneficiário de Rendimento Social de Inserção;
 - O cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
 - Se encontre inscrito no IEFP há pelo menos 60 dias consecutivos, no caso de desempregados:

- com idade inferior a 30 anos;
- com idade igual ou superior a 45 anos;
- que não tenham registos na Segurança Social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura;
- (v) Integre família monoparental;
- (vi) Vítima de violência doméstica;
- (vii) Tenha deficiência e incapacidade;
- (viii) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- (ix) Toxicodependente em processo de recuperação;
- (x) Há pelo menos seis meses consecutivos.

São equiparadas a desempregado as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.

Assinale-se que, o tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional, formação profissional ou outra medida ativa de emprego, excetuando-se medidas de apoio direto à contratação ou que visem a criação do próprio emprego.

Apoio

No caso de contratos a termo, o empregador beneficia de um apoio de 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS, atualmente €419,22), multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do con-



trato, com o limite de seis vezes 80% do IAS.

Nos seguintes casos, o apoio terá por base 100% do IAS:

- (i) Beneficiários de prestação de desemprego;
- (ii) Desempregados inscritos no IEFP há pelo menos 12 meses consecutivos;
- (iii) Idade inferior a 30 anos;
- (iv) Idade igual ou superior a 45 anos;
- (v) Integre família monoparental;
- (vi) Desempregados cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego, inscrito no IEFP;
- (vii) Vítima de violência doméstica;
- (viii) Tenha deficiência e incapacidade;
- (ix) Ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa;
- (x) Toxicodependente em processo de recuperação;

(xi) Beneficiário de Rendimento Social de Inserção.

No caso de contratos sem termo, o empregador beneficia de um apoio igual a 1,1 IAS vezes 12. O apoio é reduzido proporcionalmente no caso de contrato de trabalho a tempo parcial, com base num período normal de 40 horas de trabalho semanais.

O apoio é pago em duas prestações.

Procedimento

As empresas que queiram beneficiar deste apoio à contratação devem registar a oferta de emprego e, querendo, a identificação dos trabalhadores que pretende contratar no sítio IEFP, nos períodos por este definidos.

Após o registo, o IEFP valida a oferta e verifica os requisitos de atribuição do apoio. Dependendo do caso, o IEFP apresenta candidatos ao empregador ou verifica da elegibilidade dos candidatos por este apresentados. O IEFP

profere decisão, sendo o empregador notificado no prazo de 30 dias úteis.

Outros pontos

A Portaria n.º 204-A/2013, de 14 de março, foi revogada, extinguindo-se o apoio à contratação via reembolso da Taxa Social Única.

Relativamente a contratos a termo com acesso à Medida, o empregador tem como limite máximo 25 por ano civil.

Caso o contrato de trabalho a termo abrangido pela Medida se converta em contrato de trabalho sem termo por acordo entre as partes, o empregador tem direito à prorrogação do apoio.

Este apoio é cumulável com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de Segurança Social, não sendo cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, salvo disposição em contrário na legislação que regule estes apoios. _____ P